



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DA OBJECTIVA COMUNICAÇÃO

Programa de Integridade e Compliance Objectiva Comunicação

Categoria	Política
Aprovação	07/10/2025
Versão	1
Próxima Revisão	07/10/2026

SUMÁRIO



1. OBJETIVO	1
2. ALCANCE	2
3. NORMAS DE CONDUTA	2
4. RESPONSABILIDADES	4
5. MONITORAMENTO	6
6. VIOLAÇÕES À PRESENTE POLÍTICA	7
7. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	7
8. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	8

1. OBJETIVO

A Política de Due Diligence de Terceiros e Parceiros Comerciais da Objectiva Comunicação tem o objetivo de fornecer orientação e diretrizes para a realização de diligências prévias (due diligence) relacionadas à contratação, renovação e supervisão de terceiros e parceiros que mantenham relação comercial, contratual ou institucional com a Objectiva.

2. ALCANCE

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, diretores, gestores, fornecedores, prestadores de serviço, consultores, parceiros comerciais e terceiros que mantenham vínculo ou realizem negócios com a Objectiva Comunicação.

3. NORMAS DE CONDUTA

CONCEITOS

Due Diligence

Processo de verificação e avaliação de integridade realizado previamente ou durante o relacionamento com terceiros e parceiros, para identificar riscos de corrupção, fraude, conflito de interesses e outros ilícitos.

Terceiros

Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado ou prestador de serviço direto da Objectiva, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, prestadores de serviço terceirizados, consultores, terceirizados, agentes que atuem em nome da empresa.

Risco de Integridade

Grau de exposição a potenciais ilícitos, práticas antiéticas, vínculos indevidos com agentes públicos ou sanções administrativas e criminais.

DIRETRIZES

A Objectiva classifica seus terceiros e parceiros comerciais em três categorias de risco, conforme os seguintes critérios:

Classificação	Critério principal	Medidas de Due Diligence
Baixo Risco	Contratos e serviços de pequeno valor	Cadastro e consulta básica (CNPJ, regularidade fiscal).
Médio Risco	Terceiros que faturem acima de R\$ 1.000.000,00/ano com clientes públicos ou que prestem serviços estratégicos, desde que não constem em listas de integridade (CEIS, CEPIM, CNEP ou equivalentes).	Diligência formal conduzida pelo Compliance Officer antes da contratação ou renovação.
Alto Risco	Casos com indícios de irregularidades, histórico de sanções, presença em listas de integridade (CEIS, CEPIM, CNEP etc.) ou vínculos com PEPs.	Diligência aprofundada, com deliberação pelo Comitê de Ética.

Quando o faturamento do terceiro ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em contratos com clientes públicos, dentro do intervalo de um ano, a área demandante deverá comunicar imediatamente o Compliance Officer.



O Compliance Officer iniciará o processo de due diligence, que incluirá:

- Coleta de informações cadastrais e societárias;
- Consulta a bases públicas (CEIS, CNEP, CEPIM);
- Verificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), nacionais e estrangeiras, incluindo sócios, administradores e beneficiários finais do terceiro;

Os resultados serão classificados como **baixo, médio ou alto risco**, e:

- Em caso de risco médio, o Compliance emitirá parecer de integridade e prosseguirá com a contratação;
- Em caso de risco alto, o processo será submetido à deliberação do Comitê de Ética e Integridade, que deverá recomendar, como regra, a não contratação do terceiro, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por peculiaridades operacionais, estratégicas ou contratuais.

Nos casos em que, de forma excepcional, for aprovada a contratação de fornecedor classificado como de alto risco, o Comitê de Ética deverá recomendar e documentar medidas mitigadoras, tais como:

- Inclusão de cláusulas contratuais restritivas e penalidades específicas;
- Reforço nos controles de execução contratual e supervisão direta da área de Compliance;
- Revisão periódica do relacionamento e acompanhamento contínuo de integridade;

4. RESPONSABILIDADES

Compliance Officer

Conduzir as diligências de integridade (due diligence) e monitorar a aprovação formal, a elaboração da revisão anualmente no mínimo e a aplicação da presente política, bem como dar suporte e monitorar as ações de comunicação e treinamento que serão desenvolvidas pelas áreas de Rh e Comunicação.

Diretoria

Aprovar o conteúdo da presente política através de participação em reunião do Comitê de Ética determinar para este fim.

Área de RH

Promover a capacitação dos colaboradores da Objectiva sobre o conteúdo da presente política.

Área de Comunicação

Promover a divulgação do conteúdo da presente política para os colaboradores.

Colaboradores

Comunicar ao Compliance Officer qualquer suspeita de irregularidade, indício de fraude ou risco de integridade relacionado a terceiros ou parceiros comerciais;

Matriz de responsabilidades:



Processos / Áreas	Compliance Office	Diretoria Executiva	Área de RH	Área de Comunicação	Colaboradores
Revisão Periódica da Política	R	A	I	I	-
Aprovação da Política	R	A	I	I	-
Monitoramento da aplicação da Política	R	A	-	-	-
Capacitação sobre a Política	R	A	R		I
Comunicação sobre a Política	C	A	C	R	I
Comunicar indícios de irregularidade	C	C	I	I	R

R	Responsável	C	Consultado
A	Aprovador	I	Informado

5. MONITORAMENTO

O Compliance Officer da Objectiva deverá efetuar o monitoramento da aplicação da presente Política, através das seguintes medidas:

5.1 Zelar para que a presente política seja revisada anualmente;

5.2 Providenciar a aprovação da presente política de maneira formal pelo Comitê de Ética, com participação de no mínimo um membro da alta direção;

5.3 Verificar se a presente política foi devidamente divulgada para os colaboradores da Objectiva;

5.4 Supervisionar que as áreas que mais se relacionem com os aspectos da presente política sejam devidamente capacitadas sobre seu conteúdo.

5.5 Certificar que as denúncias realizadas em função de violações à presente política foram devidamente apuradas e concluídas.

5.6 Encaminhar para deliberação do Comitê de Ética e Integridade as situações em que a diligência prévia indicar que se trata de um terceiro classificado como de alto risco, a fim de que o Comitê avalie a conveniência da contratação, recomende medidas mitigadoras ou delibere pela não contratação, conforme previsto nesta Política.

6. VIOLAÇÕES À PRESENTE POLÍTICA

Os Colaboradores que praticarem condutas que infrinjam os princípios, valores e diretrizes previstos nesta Política ou que agirem em desacordo com a legislação, poderão sofrer punições, a depender da gravidade de sua infração.



Infrações graves que, além de desvio de condutas, constituam crimes contra administração pública, contra o sistema financeiro, contra a lei de licitações ou que causem grande impacto reputacional à imagem da Objectiva serão punidas com a demissão do colaborador ou a rescisão contratual do Fornecedor ou Parceiros de Negócios.

Caso a infração cometida pelo Colaborador, Fornecedor ou Parceiros de Negócios da Objectiva também constitua crime, a Objectiva deverá reportar o desvio às autoridades competentes.

7. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A presente política entra em vigor na data de sua aprovação.

Esta política deverá ser revisada anualmente.

8. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agentes Públicos

São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, nos termos da Lei nº 8.429/92. Considera-se agente público estrangeiro quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013).

Brindes

Todo item de valor modesto, que não tenha valor comercial ou que for distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

Colaboradores

O termo abrange todos os diretores, gestores, empregados, prestadores de serviço, estagiários, terceirizados e demais pessoas que trabalham para a Objectiva.

Concorrência Desleal

Adoção de práticas desleais de concorrência, tais como falsear informações ou intimidar clientes, fornecedores ou concorrentes, ou corromper empregados destes, com o objetivo de impedir o desenvolvimento de empresas rivais.

Conflito de Interesses

Considera-se conflito de interesse uma situação gerada pelo confronto, direto ou indireto, entre interesses pessoais dos colaboradores e os da Objectiva, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou de alguma forma influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

Entretenimento e Hospitalidade

É a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos ou feiras, tais como ingressos para festas, shows, apresentações, almoços, jantares, eventos esportivos, entre outras atividades oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com terceiros.

Fraude

Qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, o que inclui falsificação de documentos, alteração de dados contábeis, entre outras práticas.

Pagamento Facilitado ou Pagamento de Facilitação: Constitui uma modalidade de suborno e, normalmente, é feito com a intenção de apenas acelerar algum processo administrativo (por exemplo, a emissão de licença ou alvará) ou de concorrência na qual o agente está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um agente público ou colaborador das entidades, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros. Não estão incluídos nesse conceito os pagamentos permitidos por lei.

Parceiros de Negócios

Entende-se por parceiros de negócios, terceiros que de algum modo possuem relacionamento com a Objectiva, tais como fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, incluídos aqui empresas de produção e veículos de mídia.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Indivíduo que exerce ou exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus familiares e pessoas de relacionamento próximo, conforme definido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Presentes

São quaisquer bens, benefícios ou vantagens a que possam ou não ser atribuídos valor monetário e que sejam dados ou recebidos em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado.

Programa de Integridade e Compliance

Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a instituição ou a administração pública, nacional ou estrangeira.

Suborno

Prática de levar outra pessoa, seja agente do governo, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, a praticar um ato ilegal mediante pagamento de dinheiro ou pela oferta de outros tipos de vantagens, como presentes e hospitalidades.

Terceiros

Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado ou prestador de serviço direto da Objectiva, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, prestadores de serviço terceirizados, consultores, terceirizados, agentes que atuem em nome da empresa.

